



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Grupo Desportivo de Incomati requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Grupo Desportivo de Incomati.

Matola, 31 de Outubro de 2011.— A Governadora, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 23 de Dezembro de 2011, foi atribuído a Sra. Joaquina Rivas dos Santos o Certificado Mineiro n.º 4592CM, válido até 16 de Novembro de 2013, para extracção de areia, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 02' 00"	32° 23' 00"
2	26° 02' 00"	32° 23' 30"
3	26° 02' 30"	32° 23' 30"
4	26° 02' 30"	32° 23' 15"
5	26° 02' 15"	32° 23' 15"
6	26° 02' 15"	32° 23' 00"

Maputo, 3 de Janeiro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elías*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGDI-Associação Grupo Desportivo de Incomati

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e onze, a folhas oitenta e sete a noventa e nove verso, e seguinte do livro de notas F-3, da Conservatória dos registos e notariados da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador da mesma Conservatória, com funções notarias, entre os quais: Armando Francisco Marrengula, Humberto José Moreno, Pascoal Elias Lambo, Zito Isac Machava, João

Ângelo Pereira de Figueiredo, Pascoal Santos Elias Macule, Faruco Adamo Ismael Aly Adamo, Luís Pechisso Chijumane, Emílio Pedro Nhamuhuco, Pedro Eduardo Nhamuhuco, foi constituída uma associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

O Grupo Desportivo de Incomati, agremiação desportiva, recreativa e cultural considerada de

utilidade pública, sem fins lucrativos, e funciona em conformidade com a lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O Grupo Desportivo de Incomati tem a sua sede no Posto Administrativo de Xinavane, distrito da Manhica.

Dois) As instalações destinadas a prossecução dos seus objectivos são propriedade da Tongaat Helett Açucareira de Xinavane SA, ocupadas a título de cessão.

ARTIGO TERCEIRO

O Grupo Desportivo de Incomati é constituído pelos trabalhadores da Tongaat Helett Açucareira de Xinavane SA, sócios, delegações e núcleos

ARTIGO QUARTO

O Grupo Desportivo de Incomati poderá estabelecer delegações, filias e secções onde achar conveniente, solicitando as autorizações que para tanto forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Um) O Grupo Desportivo de Incomati orienta a sua acção no sentido da prática desportiva em geral, podendo desenvolver ainda a promoção de actividades de cultura e Recreio.

Dois) O Grupo Desportivo de Incomati poderá apoiar e participar também em iniciativas e empreendimentos de carácter comercial e financeiro, incluindo a exploração de jogos de fortuna e azar de que tenha a autorização oficial, com o objectivo de obter meios e recursos destinados a realização dos seus fins.

ARTIGO SEXTO

A duração do Grupo Desportivo de Incomati é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

O Grupo Desportivo de Incomati terá três categorias de sócios: efectivos, colaboradores e honorários.

ARTIGO OITAVO

São sócios efectivos todos os trabalhadores da Tongaat Hulete Açucareira de Xinavane SA, que paguem a quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

São sócios colaboradores todos os não trabalhadores da Tongaat Hulete Açucareira de Xinavane SA, que paguem a quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Consideram-se sócios honorário os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços ao grupo, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A admissão de sócios será feita por meio de propostas dirigida ao presidente da Direcção e que será afixada em quadro próprio durante seis dias, findo os quais a Direcção resolvera sobre a admissão. A admissão será comunicada

ao proposto e a rejeição ao proponente, sem contudo a Direcção ser obrigada a declarar o motivo dessa rejeição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar regularmente a quota na importância fixada e conforme o prazo determinado pela Direcção;
- b) Cumprir as disposições dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos e desempenhar os mandatos que lhes forem conferidos, salvo escusa devidamente justificada;
- d) Proceder dentro dos moldes que garantam eficiência, disciplina e prestígio do grupo;
- e) Abster-se, na sede do grupo, de discussões de carácter político ou religioso, quaisquer outras que, saindo fora dos fins do grupo possam perturbar a ordem e harmonia dos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios colaboradores têm os mesmos deveres dos sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor, discutir ou votarem em assembleia-geral as iniciativas, os actos, as propostas e os acontecimentos que interessam a vida do Grupo Desportivo de Incomati;
- b) Votar e ser votado para quaisquer cargo ou missão;
- c) Beneficiar de todas as regalias expressas nestes estatutos;
- d) Compartilhar em todas manifestações de actividades colectivas promovidas pelo grupo;
- e) Examinar, nos períodos regulamentares, todos os livros de escrituras e documentos do grupo mediante autorização da Direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, devendo esse requerimento ser firmado por um terço, ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Sugerir a Direcção todas as medidas que possam contribuir para melhorar a actividade e desempenho do Grupo, no sentido de satisfazer os seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios colaboradores e honorários gozam dos mesmos direitos que os efectivos com a excepção dos mencionados nas alíneas a), b), e) e f), para os colaboradores, e a), b), c), e) e f) para os honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos do grupo ou não acatarem as resoluções da Direcção, ficarão sujeitos as penalidades a seguir enumeradas, as quais serão aplicadas na medida da gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ate seis meses;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As penas de advertência e suspensão são da competência da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso de suspensão há recurso para Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A pena de expulsão compete a Assembleia Geral e o sócio que a sofrer não mais poderá ser admitido.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderão ser demitidos os que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de seis de quotas em atraso, considerando-se suspensos dos seus direitos até a data do aviso por carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e eleições

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os órgãos sociais são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Um) Ninguém pode ocupar nos órgãos sociais do grupo mais de um cargo.

Dois) A eleição dos órgãos sociais será sempre feita por escrutínio secreto em Assembleia Geral ordinária ou para esse efeito convocada;

Três) Os membros dos órgãos sociais do grupo não podem, nem directamente nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o grupo.

Quatro) A Direcção e o Conselho Fiscal são obrigados a dar conta da sua gerência em relatórios anuais, que poderão ser igualmente enviados as entidades oficiais competentes.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Único. Os sócios com quota ou quotas em atraso não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Único. As listas para a eleição da mesa da Assembleia Geral conterão designadamente o nome para cada um dos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral será presidida pelo presidente eleito e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A assembleia geral será convocada pelo presidente eleito ou, na falta deste, pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A convocação da assembleia geral far-se-á com antecedência mínima de cinco dias por meio de um aviso ou circular, salvo se tratar de convenção especial para alteração dos estatutos, caso em que a convocatória terá de ser feita com o mínimo de dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A assembleia geral terá uma sessão ordinária, que se realizará na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para discutir e votar o relatório de contas do exercício findo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando a Direcção ou Conselho Fiscal assim o pedirem;
- b) Quando um número superior a um terço de sócios, no pleno gozo dos seus direitos, o requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Para que a Assembleia Geral possa reunir em primeira convocação é necessário que compareça a maioria dos sócios que a podem constituir, podendo funcionar com qualquer número de sócios meia hora depois da hora marcada para a primeira reunião, desde que tenha sido feita essa declaração no aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e apreciar os seus actos nos termos do artigo vigésimo quarto;
- b) Conhecer da rigorosa observância dos estatutos, interpretando qualquer das suas disposições que ofereça dúvidas deliberando sobre o seu sentido;

c) Discutir e votar as propostas de alteração dos Estatutos que lhe sejam submetidas;

d) Decidir em última instância os recursos que para ela sejam interpostos;

e) Nomear sócios honorários e votar demonstrações ou reconhecimentos de serviços prestados ao Grupo.

Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e delas se lavrarão actas em livro especial, que serão assinadas pelo respectivo presidente, secretário e todos os sócios presentes que o desejarem fazer.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as Assembleias gerais;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos;
- c) presidir a reunião conjunta dos órgãos sociais;
- d) Assinar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da assembleia geral;
- e) Dar posse aos eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ao primeiro secretário compete lavrar as actas das assembleias gerais e das reuniões conjuntas dos órgãos sociais e executar todo o expediente das mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário no seu impedimento.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Direcção do Grupo Desportivo de Incomti, é eleita trienalmente, e é composta pelo presidente, vice-presidente, secretariado e pelos responsáveis de departamentos.

Parágrafo primeiro. A Direcção poderá ser reeleita para mandatos sucessivos.

Parágrafo segundo. A Direcção poderá nomear comissões de sócios que tomarão o seu cargo secções culturais, desportivas, recreativas, sociais e de assistência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e atribuições especiais, que são as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Reunir ordinariamente e extraordinariamente quando o seu presidente o entenda necessário;
- c) Representar o Grupo Desportivo de Incomati;

d) Admitir os sócios nas condições mencionadas nestes Estatutos;

e) Propor a Assembleia Geral a nomeação para sócios honorários dos indivíduos que considere nas condições fixadas no artigo sétimo;

f) Organizar a escrituração das receitas e despesas do Grupo e patentear um balancete mensal;

g) Elaborar os regulamentos internos necessários para a boa administração, desde que não colidam com a doutrina destes estatutos;

h) Zelar pela conservação e guarda de bens móveis e imóveis cedidos ao GDI pela Tongaat Hulett Açucareira de Xinavane, SA

i) Solicitar a presença do presidente da Assembleia Geral as suas reuniões sempre que o julgue conveniente;

j) Deliberar sobre propostas, alvites, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam, oralmente ou por escrito;

Único. Das sessões da Direcção se lavrarão actas, que serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Direcção, pela posse, assume responsabilidade pela gerência dos valores e dinheiros que lhe são confiados, administrando as receitas e fazendo as despesas, e elaborando mensalmente o balancete da receita e despesa, que será fixado na sede do Grupo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete especificamente ao presidente da Direcção:

- a) Representar o Grupo Desportivo de Incomati em juízo ou perante quaisquer autoridades ou repartições públicas.
- b) Superintender em todo o serviço de administração do grupo
- c) Dirigir todos os trabalhos das sessões da Direcção de forma que haja toda a liberdade na discussão, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos de despesas;
- e) Rubricar os livros de Direcção e dos visitantes;
- f) Colocar a disposição dos sócios, o relatório de gestão e documentos de suporte, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a assembleia Geral ordinária em que serão apreciados e votados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As receitas do Grupo Desportivo de Incomato serão afectas à realização dos fins definidos no artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao vice-presidente coadjuvar a missão do presidente e substituí-lo no seu impedimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete aos secretários:

- a) Escriturar os livros de direcção e redigir as actas;
- b) Dar andamento ao expediente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e processar todas as receitas do Grupo;
- b) Fazer os pagamentos, assinados com o Presidente a documentação respectiva;
- c) Executar a escrita e contabilidade do Grupo Desportivo de Incomati;
- d) Apresentar a Direcção, mensalmente, um balancete do estado das contas do Grupo Desportivo de Incomati com referência do mês anterior;
- e) Responder por todos os valores a sua guarda.

SECCÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é eleito pelo mesmo período que a Direcção e é composta de quatro membros: presidente, vice-presidente, relator e um vogal, e compete-lhe:

- a) Rever as contas e fiscalizar o cumprimento dos Estatutos;
- b) Reunir pelo menos trimestralmente para apreciar as contas da Direcção, registando em actas as suas reuniões;
- c) Solicitar da Direcção que lhe seja facultado o exame dos livros e documentos sempre que julgue conveniente;
- d) Assistir as reuniões da Direcção sempre que esta solicite a sua presença;
- e) Apreciar o relatório anual da Direcção e apresentar o seu parecer a Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência;

Único. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, desde que seu parecer de como boas as contas apresentadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um) A contabilidade da gestão económico-financeira será efectuada no regime de contabilidade nacional, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, com adaptações que constem as normas contabilísticas aplicáveis as actividades desportivas.

Dois) O ano associativo e económico decorrerá de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Dos uniformes e distintivos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Os símbolos do Grupo Desportivo de Incomati são:

- a) A insígnia;
- b) A bandeira de fundo branco estampada com a insígnia de cores verdes, castanho, creme e vermelho;
- c) Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipas profissionais e amadoras do Grupo Desportivo de Incomati, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A insígnia do Grupo Desportivo de Incomati, apresenta forma circular, com inscrição, na parte interna Grupo Desportivo de Incomati, a volta de três chaminés representando uma unidade fabril, ladeada por duas canas protectoras, e a indicação do ano de Fundação e o local: “XINAVANE”, por baixo do emblema, encima por cinco anéis olímpicos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Grupo Desportivo de Incomati dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assim o entender;
- b) Quando se achar incurso em qualquer disposição da legislação em vigor que assim o determine.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

No caso de dissolução, e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, os bens móveis e imóveis existentes nessa data terão destino que a Assembleia Geral determinar, salvo os valores que constituem doação ou património da Tongaat Hulett Açucareira de Xinavane, SA, os quais reverterão para esta empresa.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os presentes estatutos entra em vigor na data da aprovação das presentes modificações e poderão ainda ser alterados sempre que a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e com a presença da maioria dos sócios, o entenda.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O Grupo Desportivo de Incomati não se pode fundir com quaisquer outras agremiações desportivas podendo porem fazer acordo de patrocínio com outras entidades, desde que não interfiram nos interesses e no bom nome da Tongaat Hulett Açucareira de Xinavane, SA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O Grupo Desportivo da Incomati gere o património cedido pela empresa Tongaat Hulett Açucareira de Xinavane, SA, para a realização das actividades descritas nestes Estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Fica implícito nestes estatutos o cumprimento das obrigações para com as entidade ou organismos oficiais do Estado de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral.

Está conforme.

Manhiça, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

SOCAR- Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas noventa e nove à cento e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, lincenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital alterando por conseguinte os artigos quarto, quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente a sócia Ivana Maria da Costa Filipe, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente a sócia Melissa Adriana Capela Filipe, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Vitor Manuel Monteiro Filipe, correspondente a vinte por cento do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente a sócia Ana Maria dos Santos Capela, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre. À estranhos depende do consentimento da sociedade a quem é conferido o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios, Vitor Manuel Monteiro Filipe e Ana Maria dos Santos Capela, que dela ficam nomeados gerentes com direito ao uso da firma e dispensa de caução, podendo cada um deles obrigá-la independentemente a sociedade em todos actos.

Os gerentes podem delegar os seus poderes, ao todo ou em parte, nas outras sócias, em deliberação a ser tomada em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Xigolo Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas seis a sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa, datada de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em Trespasar a actividade comercial.

Que os sócios na qualidade de legítimos titulares de um Alvará, com o número cento e vinte e oito, nos termos do disposto no artigo trinta da Lei número quatro barra noventa e oito de catorze de Janeiro bem como do artigo número vinte e sete do Decreto número vinte e um barra noventa e nove de quatro de Maio, para o exercício de actividade farmacêutica estabelecimento comercial denominado Xigolo Pharmacy, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

-Que, pela presente escritura pública trespasam o respectivo Alvará ao senhor Anser Bernardo Langa, livre de quaisquer ónus ou encargos e que a presente serve de quitação.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Mipnet Netco Telecomunicações e Infraestruturas, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversa número duzentos e oitenta e dois -D deste Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório foi constituída entre António Miguel Faria Ribeiro, Kamba Investimentos, Limitada, Miguel Jorge Ferreira da Silva e, Fernando Jorge Castanheira Bilale uma sociedade anónima que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Mipnet Netco Telecomunicações e Infraestruturas, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) A identificação de oportunidades de negocio e a promoção do empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;

b) A administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades quer sejam elas de direito moçambicano ou estrangeiro;

c) A Prestação de serviços de assessoria técnica na área jurídica, social, económica, financeira, gestão e outras actividades não mencionadas;

d) A instalação e exploração de redes de telecomunicações;

e) A prestação de serviços públicos e a venda de capacidade de rede de telecomunicações;

f) A prestação de serviços de telecomunicações especializados;

g) Importação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades de telecomunicações;

h) A comercialização e representação de produtos de telecomunicações;

i) Serviços de auditoria e consultoria para as áreas de telecomunicações e novas tecnologias;

j) O tratamento de dados informáticos em outsourcing;

k) O desenvolvimento de soluções integradas de telecomunicações para apoio as empresas e ao público em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentas mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

Cinco) O conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de assembleia geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral porém, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- e) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre o administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia-geral sob parecer do órgão de fiscalização;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas a assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- k) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral;
- m) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;
- n) O conselho de administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário;
- o) É ainda da competência e responsabilidade do conselho de administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;
- p) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas;
- r) As deliberações do conselho de administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral;
- s) Ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade;
- t) Para que os actos praticados pelo conselho de administração sejam validos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas,

que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

SIGMA – Montagens, Comércio e Indústria de Instalações Eléctricas e Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas um a dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SIGMA - Montagens, Comércio e Indústria de Instalações Eléctricas e Especiais, Limitada, tem a sua sede social em Maputo na Avenida Josina Machel, número quinhentos e quarenta e quatro e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agência, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) A execução de instalações eléctricas de média e baixa tensões;
- b) A execução de instalações especiais de segurança, detecção e extinção de incêndios, comunicações e redes informáticas;
- c) Outras instalações que a empresa entenda, nomeadamente águas, esgotos, ar condicionado e elevadores;

- d) A montagem e comercialização de quadros eléctricos;
- e) A importação e comercialização a grosso e a retalho de material eléctrico, electrónico, de segurança, de águas e esgotos, informático, ar condicionado, elevadores e artigos afins;
- f) Outras importações que a empresa julgue adequadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Alberto Jeque Timbe, no valor de dois mil meticais e João Manuel Mendes Xavier Vieira, no valor de um dezoito mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em número de vezes ilimitado, mediante deliberação de sócios em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas mediante deliberação de sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, carece do consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Trading Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274264 uma sociedade denominada Trading Nacional, Limitada, entre:

Africa Cnc Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano

registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 100170124, emitido no dia trinta de Julho de dois mil e dez, com sede na Avenida da Marginal, número três mil novecentos noventa e sete, na Cidade de Maputo, devidamente representada pelo senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, casado, de nacionalidade Jordânia; e

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, de nacionalidade Jordânia, portador do Passaporte n.º L216510, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, no Reino da Jordânia, residente na Cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Rania Zuhair Shahin, de nacionalidade Jordânia,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Trading Nacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil novecentos noventa e sete, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as actividades de comércio em geral com importação e exportação de:

- a) Compra e venda de cimento;
- b) Venda de todo o tipo de materiais de construção;
- c) Venda de todo o tipo de equipamentos, máquinas e seus acessórios;
- d) Comércio geral e a retalho de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, ferragens, material eléctrico e material de escritório;
- e) Agenciamento, franchising e representação de marcas;
- f) Construção civil;
- g) Indústria mineira e exploração de madeira;
- h) Turismo;
- i) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um) Africa Cnc Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;

Um ponto dois) Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no números anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Remix Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Fevereiro de dois mil e doze, na sociedade Remix Property, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100130882, os sócios Abdul Kadir Mahomediquebal e Danish Abdul Satar cederam a totalidade das suas quotas no valor total de vinte e cinco milhões de meticais, a favor de Zainur Abedin Mahomadiquebal, que entra para a sociedade como novo sócio e único.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos Primeiro, quarto e sétimo, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Remix Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Zainur Abedin Mahomadiquebal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, cabem ao sócio único Zainur Abedin Mahomadiquebal, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grandula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Grandula, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235846, os sócios da sociedade deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais. O sócio Mohamad Kassem Ezzeddine com a quota de quarenta mil meticais e cede ao novo sócio e quadro no valor de quinze mil meticais da quota que possui na sociedade para senhor Mohammad Al Tarazi, portador do DIRE n.º 11LB00014586F de vinte e três de Março de dois mil e onze, e residente na Rua Kongwa número cento cinquenta e seis; e reteve uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais para senhor Achraf Hallal com a quota de dez mil meticais que possuía na sociedade e cede a sua quota na totalidade e aporta-se da sociedade, o novo sócio Mohammad Al Tarazi e este unifica as duas quotas cedidas e passa a ter uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais na referida sociedade.

Em consequência das cessões das quotas e entrada do novo sócio, fica alterada a redacção dos artigos quarto e nono, os quais passam a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Kassem Ezzeddine, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Al Tarazi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Revolução Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100094134 uma sociedade denominada Revolução Verde, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Jacobus Theodorus Petterson, casado com Marianda Petterson sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul, residente em Pretória, Bairro Zwavelport plot n.º 19 número trezentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º 435158329, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dois na África do Sul.

Segundo: Mariana Petterson, casada com Jacobus Theodorus Petterson, sob o regime de separação de bens, natural de África do sul, residente em Pretória, Bairro Zwavelpoort Plot n.º 19, número trezentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º 435250865, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dois, na África do Sul.

Terceiro: Timon Petterson, menor, natural da África de Sul, residente em Pretória, Basirro Zwalvepoort plot n.º 19, número trezentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º 435053880, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dois, na África de Sul.

Quarto: Romen Petterson, menor, natural da África do sul, residente em Pretória, Bairro Zwalpoort Plot n.º 19, número trezentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º 435053880, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dois na África do Sul.

Quinto: Jeren Petterson, menor, natural da África do Sul, residente em Pretoria, Bairro Zwavelpoort, plot n.º 19, número trezentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º 435031578, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dois, na África do Sul, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Revolução Verde, Limitada. E tem a sua sede principal em Maputo, por deliberação da assembleia geral, pode abrir ou fechar sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto agricultura geral, criação de gado/plantação, importação e exportação dos artigos abrangidos por esta classe, quando forem devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto social principal, bastando que os sócios concordem a assembleia geral ou que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais dividindo pelos sócios: Jacobus Theodorus Petterson, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, Mariana Petterson, com o valor sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital; Timon Petterson, menor, com o valor de dois mil meticas, correspondente a dez por cento do capital; Ronen Petterson, menor, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital; Jeren Petterson, menor, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, uma sociedade por quotas limitadas.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral de libere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento de sócios gozando estes o direitos de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor ender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, passam a carga dos sócios Jacobus Theodorus Petterson e Marianda Petterson como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes da representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Não é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letra de favor, avale, abonações ou levantamento de valores.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados apela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assenbleia geral

Um) Assembleia geral reunirá-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

E caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gestécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Abril de dois mil e onze, na sociedade Gestécnica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil e cento e cinquenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro C traço trinta e dois, o sócio Mahomed Rafique Khan, dividiu a sua quota de quatro mil meticais em duas novas, sendo uma de três mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra quota de quinhentos meticais que cedeu a Faheen Mahomed Khan. A sócia Maida Abdulssatar Mussa Khan, dividiu a sua quota de quatro mil meticais em duas novas, sendo uma de três mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra quota de quinhentos meticais que cedeu a Faheen Mahomed Khan, que unifica-as numa única quota de mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas quotas iguais de três mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Mahomed Rafique Khan e Maida Abdul Satar Mussa Khan, respectivamente; e outras três quotas iguais de mil meticais cada uma, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Fatima Nayara Mahomed Khan, Fhadil Mahomed Khan e Faheen Mahomed Khan, respectivamente.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gelartick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante

Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Giuseppe Gerardi, e Emanuele Gerardi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Gelartick, Limitada, adiante designada simplesmente, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Carlos Robati, número trinta e dois, segundo andar podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local de território nacional

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação produção e venda de sorvetes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais da nova família e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil, pertencente a Giuseppe Gerardi correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil, pertencente a Emanuele Gerardi correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes e sujeitas as condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do Balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão ordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Em princípio, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será dirigida por um Administrador, ficando desde já nomeado como Administrador o senhor Giuseppe Gerardi.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela e realizará todos os actos para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alienar bens e serviços;

- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instrução de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Construir mandatários.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do Administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado e será Emanuele Gerardi em caso de ausência de administrador.

CAPÍTULO V

Da contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regulará o Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Nico Moçambique Vida - Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Nico Holdings, Ltd, Moza Business Corporation, Lda, Ips Holdings, S.A; e Felix Lafiel Mlusu, uma sociedade anónima, denominada Nico Moçambique Vida - Companhia de Seguros,

S.A., com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nico Moçambique Vida - Companhia de Seguros, S.A., e a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número mil duzentos e dois, Cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade seguradora no ramo vida, bem como a gestão de fundos de pensões, podendo ainda:

- a) Aceitar contratos de resseguro, efectuar o resseguro da sua própria actividade em seguradoras ou resseguradoras devidamente autorizadas, ainda que as cessionárias não tenham estabelecimento ou representação em Moçambique;
- b) Exercer actividades conexas ou complementares do seguro ou resseguro, designadamente, actos ou contratos relativos a salvados, reedificação e reparação de prédios, reparação de veículos, manutenção de postos clínicos e aplicação de recursos financeiros, bem como a administração de pensões e a gestão de fundos de pensões.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior, bem como explorar outros ramos da actividade seguradora, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta e seis milhões de meticais dividido em setenta e seis milhões de acções no valor nominal de um metical cada.

Dois) Oitenta por cento do capital social, correspondente a sessenta milhões e oitocentos mil meticais foi integralmente realizado em dinheiro e os remanescentes vinte por cento, correspondente a quinze milhões e duzentos mil meticais serão integralmente realizados em dinheiro até cento e oitenta dias após a celebração da escritura de constituição.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, desde que se obtenha a autorização prévia da entidade de supervisão.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador registadas, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei, o conselho de administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma assembleia geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade, por meio de carta registada, o projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito o projecto recebido, devendo os que pretenderem exercer o direito de preferência comunicar tal facto a sociedade no prazo de quinze dias a contar da recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade, que disporá de quinze dias para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão de acções que impliquem a aquisição, aumento ou diminuição de participação qualificada depende ainda de autorização das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos

termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidades de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão efectuadas prestações suplementares; contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SGUNDO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e conselho Fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quatrocentos e uma acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na assembleia geral, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de Administração ou o conselho fiscal ou fiscal único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por

três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de sete administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio conselho de administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e

c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo sr. Simba Manunure que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze.
— A Notária, *Ilegível*.

África Futura Wildlife Restoration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Oliver Maximilian Wettstein e Eugénio William Telfer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Futura Wildlife Restoration, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Futura Wildlife Restoration, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Implantação e gestão de cotadas de fauna bravia;
- Gestão de reservas de fauna bravia;
- Restauração de cotadas e reservas de fauna bravia;
- Prestação de serviços de logística de fauna bravia;
- Agro-pecuária;
- Prestação de serviços turísticos;
- Importação e exportação;
- Outras actividades subsidiárias afins;

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de cento e trinta mil meticais, correspondendo a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliver Maximilian Wettstein e outra quota de setenta mil meticais, correspondendo a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja

suscetível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva

assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias Gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de administração composto por cinco membros, sendo um presidente e quatro administradores, que devem ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração o presidente. no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses

da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto: A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos,

bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o

secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo senhor Eugénio William Telfer, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Top Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218283 uma sociedade denominada Top Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Felisberto Tinga Nhabomba, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995425S, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Rafael Sarmento Bié, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263723S, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Alexandre Silva Massochua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200348341I, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e consstituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Media, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar consultorias em várias áreas de comunicação, *marketing*, relações públicas, pesquisa, gestão de media, *branding*, formação profissional, elaboração de estratégias, planos, gestão de projectos, prestação de serviços, investimento imobiliário, turístico, mineiro, agrícola, assessoria, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comércio, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social pertencente a Felisberto Tinga Nhabomba;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rafael Samissone Bié;
- c) Uma quota de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente a Alexandre Silva Massochua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Felisberto Tinga Nhabomba até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico anual, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na porção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALMAJO Construções, Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244721 uma sociedade denominada ALMAJO Construções, Projectos de Engenharia, Limitada.

Entre:

Mário João, natural de Dondo, casado sob regime de comunhão de bens, com Teresa Maria Castro Maibeque, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100663369P, emitido em Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo, que outorga por si e em representação do senhor António Lino de Almeida, natural de Mudubua-Ile, casado sob regime de comunhão de bens com Célia Inês Luís Herculano, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201004478201, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, conforme procuração datada no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, na Conservatória do Registo Civil de Cahora – Bassa, perante Eulária Escova, conservadora e com funções notariais na mesma conservatória.

Que constituem por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Designação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ALMAJO Construções, Projectos de

Engenharia, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data de assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola e a sua acção abrange todo o território de Moçambique, onde poderá abrir delegações ou outras formas de representações, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumpridas que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado e assim distribuído:

- a) António Lino de Almeida – dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário João – dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Três) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor, sendo realizado de forma a manter actuais proporções entre quotas, nos termos da lei da sociedade por quotas.

Quatro) O capital social poderá ser realizado por numerário ou em espécie.

Cinco) No aumento do capital nos termos do número anterior, a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Único. A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido, ou representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos seus sócios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo e fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido a sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Único. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representantes salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, constituída por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará de entre os sócios um gerente a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos

poderes e atribuições, sem o prejuízo do preceituado no artigo décimo.

Três) A duração do mandato do conselho de gerência será de dois anos, continuando, contudo, o exercício enquanto não for eleita uma nova gerência.

Quatro) O conselho de gerência dispensa de caução remunerada conforme a sociedade deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade terá os mais amplos poderes para gerir a sociedade nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar despesas gerais de gestão e administração;
- b) Alienar, adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento bens e móveis;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto de terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízo ou fora dele, desistir, transigir, confessar em qualquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avales;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a prestação de serviços e programas de trabalho a sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao gerente da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura de dois sócios.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos em negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que o seu presidente determinar ao conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas com antecedência de três dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social e o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo o conselho de gerência por acordo unânime deliberar a sua afectação na reconstituição o reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da liquidação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simphiwe Farmers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274701 uma sociedade denominada Simphiwe Farmers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Majikane Cleopas Mahlalela de quarenta e quatro anos de idade, casado com Mapule Busisiwe Mahlalela em regime de separação de bens, natural da República da África do Sul e residente em Nelspruit, na República da África do Sul, portador do

Passaporte n.º M00001977, emitido a oito de Junho de dois mil e nove, na República da África do Sul;

Segundo: Mapule Busisiwe Mahlalela, de trinta e sete anos de idade, casada com Majikane Cleopas Mahlalela, em regime de separação de bens, natural da República da África do Sul e residente em Nelspruit, na República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 456374788, emitido a dez de Outubro de dois mil e cinco, na República da África do Sul;

Terceiro: Francisco Filimone Muianga, de quarenta e quatro anos de idade, casado com Sérgia Alexandre Fumo, em regime separação de bens, natural de Magude e residente no Bairro de Laulane em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000035585C, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quarto: Sérgia Alexandre Fumo, de trinta e cinco anos de idade, casada com Francisco Filimone Muianga, em regime separação de bens, natural de Marracuene e residente no Bairro de Laulane em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000035586B, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quinto: Maria do Céu Nhumaio, de cinquenta e quatro anos de idade, solteira, natural de Chibuto e residente em Boane, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100501339991M, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Simphiwe Farmers, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Laulane, Quarteirão quarenta e nove, Rua Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta, casa número oitocentos noventa e um, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Consultoria e prestação de serviços;
- d) Participações financeiras e investimentos;
- e) Arquitectura, construções, financiamento, decorações;
- f) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo e transporte;
- g) Compra e venda de imóveis, imobiliária;
- h) Comercialização de combustíveis.

Dois) A sociedade tem como objectivo desenvolver todo o tipo de actividades que se relacionem com a concepção, projecção, gestão e fiscalização de projectos, obras de construção civil e obras públicas, bem como comercializar, por importação ou obtenção no mercado interno, materiais, equipamentos e afins que se relacionem com os objectivos decorrentes do seu objeto social seja para as suas próprias actividades ou para a efectiva construção civil e obras públicas. A sociedade poderá ainda participar ainda em consórcios, Joint Ventures ou outras formas societárias previstas na lei em vigor, bem como em projectos de âmbito nacional estes iniciados por si e ou por outrem.

Três) No espírito destas participações bem como no inerente leque de suportes afins a sociedade poderá desecandear outras oportunidades de negócios, captações de capitais públicos ou privados, negociar financiamentos, linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros fundamentais a prossecução dos seus objectivos mais latos. Nestes poderão ainda incluir-se acessórias de diverso cariz, consultorias, banco de dados, gabinetes de estudos e actividades na esfera da formação profissional.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir

participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de setenta e nove mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quatrocentos meticais, corresponde a sessenta por cento do capital subscrito por Majikane Cleopas Mahlalela e Mapule Busisiwe Mahlalela;
- b) Uma quota no valor de vinte e três mil e setecentos meticais, corresponde a trinta por cento do capital subscrito por Francisco Filimone Muianga e Sérgia Alexandre Fumo;
- c) Uma quota no valor de sete mil e novecentos meticais, corresponde a dez por cento do capital subscrito por Maria do Céu Nhumaio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no

capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de três anos.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a

reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora na sede social em qualquer ocasião e qual quer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes os dois sócios ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado,

ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GF Vinhos Distribuidores — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274660 uma sociedade denominada GF Vinhos Distribuidores — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Glenville Lester Faure, com domicílio profissional na Rua Número Catorze, casa número sete, Quarteirão nove, Distrito Municipal Nhamankulu, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 453945019, emitido em Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e cinco.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada G.F. Vinhos Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Rua Catorze, casa número sete, quarteirão nove, Distrito Municipal Nhamankulu, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Glenville Lester Faure.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G.F. Vinhos Distribuidores — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Catorze, casa número sete, quarteirão nove, Distrito Municipal Nhamankulu.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso com importação e exportação de vinhos e outras bebidas, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da Administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Glenville Lester Faure.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Glenville Lester Faure.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Observatório do Meio Rural

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É instituído o Observatório do Meio Rural, adiante designado OMR.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

O OMR é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O OMR tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil e onze – Edifício da Reitoria, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O OMR é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

O OMR poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

O OMR tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento agrícola e rural numa perspectiva integrada e interdisciplinar, através de investigação, estudos e debates acerca das políticas e outras temáticas agrárias e de desenvolvimento rural.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

O OMR centrará as suas acções na prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- Promover e realizar estudos e pesquisas sobre políticas e outras temáticas relativas ao desenvolvimento rural;
- Promover debates sobre temas específicos do meio rural;
- Divulgar resultados de pesquisas e reflexões;
- Dar a conhecer à sociedade os resultados dos debates, seja através de comunicados de imprensa como pela publicação de textos;
- Constituir uma base de dados bibliográfica actualizada, em forma digitalizada;
- Estabelecer relações com instituições nacionais e internacionais de pesquisa para intercâmbio de informação e parcerias em trabalhos específicos de investigação sobre temáticas agrárias e de desenvolvimento rural em Moçambique;
- Estabelecer relações com instituições de ensino superior para envolvimento de estudantes em pesquisas de acordo com os temas de análise e discussão agendados;
- Criar condições para a edição dos textos apresentados para análise e debate do OMR.

ARTIGO OITAVO

(Princípios fundamentais)

Na condução das suas actividades o OMR guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, do profissionalismo e da austeridade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Requisitos)

Podem ser membros do OMR pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, interessadas no desenvolvimento do meio rural, desde que observem os estatutos da instituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

Os membros do OMR agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, de uma forma ou de outra tenham contribuído para a concepção e constituição do OMR e que tenham participado na sua primeira assembleia geral, na qual serão analisados e aprovados os seus estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos os membros fundadores e no geral todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos do OMR, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos e no seu Regulamento Interno e sejam admitidos como tal.

Dois) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pela própria Direcção Executiva apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Depois do acto de admissão o interessado deverá realizar cem por cento da jóia.

Quatro) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do OMR.

Dois) A admissão de membros honorários será feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela assembleia geral, nos termos previstos no presente estatuto e respectivo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do OMR;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do OMR;
- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos e regulamentos do OMR;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do OMR;
- e) Participar na assembleia geral e votar nas suas deliberações;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos directivos do OMR;
- g) Solicitar a sua desvinculação;
- h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas c) e f) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos, os seguintes:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos do OMR;
- b) Participar na execução dos programas de actividades do OMR;
- c) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos do OMR;
- d) Preservar e valorizar o património do OMR;
- e) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- f) Recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do OMR.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) Por pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos dezoito meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do OMR, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais do OMR serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

Três) A verificar-se, a substituição tem de resultar do impedimento definitivo do membro ou por renúncia ao cargo.

Quatro) Só havendo impedimento definitivo ou renúncia do cargo a direcção executiva poderá propor, por cooptação, a substituição do membro, acto que deverá ser ratificado pela assembleia geral imediata. Depois da ratificação o membro desempenhará as funções até ao fim do mandato do órgão para que foi eleito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e mandato)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do OMR, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do OMR.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral tem um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A posição de secretário da mesa da Assembleia Geral poderá ser ocupada por qualquer dos membros da OMR que não faça parte da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre a segunda quinzena de Janeiro e a primeira quinzena de Fevereiro, e extraordinariamente quando solicitado:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Direcção Executiva;
- d) Por membros individuais, por requerimento ao Conselho Fiscal ou à Direcção Executiva, ou ainda por coligação nos termos da alínea a).

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente da mesma, por meio de publicação de um anúncio em dois jornais de âmbito nacional e por correio electrónico, com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada por uma maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, por qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, no entanto, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, esta só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram.

Três) Para o caso de não comparecer a maioria dos membros que subscreveram, a assembleia reúne-se sete dias depois, no mesmo lugar e hora e com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão;
- d) Extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- b) Aprovar o programa geral de actividade do OMR;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do OMR e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do seu fim e objectivos;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do OMR;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisão tomados pela Direcção Técnica;
- g) Alterar os Estatutos e aprovar o regulamento interno do OMR e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- h) Deliberar sobre a extinção do OMR e sobre a autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício de cargo, deliberação esta que deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais;

- j) Aprovar o símbolo do OMR;
- k) Deliberar sobre proposta apresentada pela Direcção Executiva, de constituição de patrimónios imóveis do OMR assim como os encargos a eles inerentes;
- l) Ratificar as deliberações da Direcção Executiva tomadas em conjunto com a mesa da assembleia em sessões extraordinárias da Direcção Executiva;
- m) Deliberar sobre a nomeação de membros honorários, deliberação esta que deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- n) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- o) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse nos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira do OMR e será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de dois anos renováveis,

não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica do OMR.

Três) Na sua composição, o Conselho Fiscal integrará:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal do OMR:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual do OMR;
- b) Examinar as contas e a situação financeira do OMR e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual do OMR;
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos do OMR e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas do OMR.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses do OMR o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

Três) Independentemente da actividade normal exercida pelo Conselho Fiscal, a OMR será objecto de uma auditoria anual independente às respectivas contas feita por uma empresa reconhecida, designada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandato e composição)

Um) A gestão corrente do OMR será assegurada por uma Direcção Executiva que integrará os seguintes elementos:

- a) Um Director;
- b) Um Vice-Director;
- c) Três membros eleitos.

Dois) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Três) O Director tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros da Direcção Executiva serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva do OMR:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa do OMR;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira do OMR;
- d) Negociar contratos e celebrar acordos colectivos de trabalho e outros compromissos de carácter laboral;
- e) Constituir comissões e identificar investigadores para a realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pelo OMR;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais do OMR;
- g) Constituir procuradores e mandatários para o OMR;
- h) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- i) Submeter à aprovação da AG a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- j) Preparar e submeter o regulamento interno do OMR à aprovação da Assembleia Geral;

k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais do OMR;

l) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para o OMR;

m) Definir termos de referência para os investigadores e para o pessoal administrativo do OMR;

n) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

o) Prestar contas da sua administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Director ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Director Executivo do OMR será contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pelo funcionamento deste órgão.

Três) O Regulamento Interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico será constituído por três membros fundadores e efectivos, representados por um coordenador.

Dois) O Director do OMR é membro consultivo do Conselho Técnico.

Três) Para o Conselho Técnico poderão ser convidados, a título consultivo, representantes de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, ou ainda que o OMR considere importante para o seu desenvolvimento.

Quatro) Os membros do Conselho Técnico serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Técnico)

Constituem competências do Conselho Técnico:

- a) Propor à Assembleia Geral a estratégia do OMR;
- b) Garantir o controlo de qualidade dos produtos do OMR;

c) Garantir que o OMR não se desvie dos objectivos para os quais foi criado;

d) Analisar e dar parecer sobre todos os aspectos de ordem ética relativos às actividades do OMR;

e) Garantir a análise e articulação inter-institucional sobre as diversas matérias;

f) Proceder ao balanço de actividades desenvolvidas pelo OMR e pelo próprio Conselho Técnico no âmbito das respectivas atribuições, formular e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do respectivo coordenador ou de um dos seus membros através de correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO VI

Das receitas e bens

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

São receitas do OMR, nomeadamente:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Bens)

Integram o património do OMR, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Formas de dissolução e liquidação)

Um) O OMR dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral do OMR deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Extinção)

O OMR extinguir-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enica, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100274795 uma sociedade denominada Enica, S.A.

Primeiro: António Aleixo Romeu Rodrigues, maior, casado, engenheiro civil, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992625Q, emitido em Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Dom Afonso Henriques, número cento e cinquenta e quatro, na Cidade de Maputo;

Segundo: Luís António Lobão Soeiro, maior, casado, contabilista, natural do Ibo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992661B, emitido em Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e onze, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, quarenta e seis, em Maputo;

Terceiro: Maria Carmen de Oliveira Ramos, maior, solteira, engenheira química, natural de Harare, titular do Bilhete de Identidade n.º 110139277M, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e um, residente na Avenida. Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, décimo segundo, flat trinta e cinco, Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano Um, Maputo.

Entre as partes acima constituem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Enica, SA é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua Orlando Mendes, número cento e cinquenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício actividades de agricultura, agro-indústria e em geral agro-negócios nas suas múltiplas variantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades secundárias como consultoria, exportação, importação e agenciamento.

Três) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, incluindo a actividade mineira, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é representado por cinco mil acções de cinquenta meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas, podendo os seus títulos representar uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Quartos) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhe devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre.

Dois) Gozam de direito de preferência na transmissão de acções os restantes accionistas, na proporção da sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social, parecer favorável do conselho fiscal e nos termos das disposições legais aplicáveis, a sociedade pode adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções enquanto próprias, o direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas podem nos termos legais aplicáveis constituir-se em assembleia de obrigacionistas para defesa dos seus direitos obrigacionais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos cem acções.
- b) Ter esse mínimo número de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa. Com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quarto) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem

ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração do conselho fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quarto) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário

ou, no caso de impedimento daquele, pelo vice-presidente, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado pelo menos num Jornal Nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião, podendo no entanto, obedecendo o mesmo prazo, a convocação ser feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com aviso de recepção.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso de a assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorridos quinze.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou

determinadas, casos em que serão efectuados por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar, suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três membros, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e, em particular:

- Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas e passivas;
- Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pela sociedade;
- Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente do presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto;
- As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente e administrador delegado)

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado.

Três) O conselho de administração poderão constituir uma comissão executiva formada pelo administrador delegado e por mais administradores designados para o efeito, definindo-lhe o respectivo mandato e competência.

Quatro) O conselho de administração deverão fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio

na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representado a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigado:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- Pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastarão a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, podendo um deles ser uma sociedade revisora de contas, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal às pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem por qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de um a três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes a eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais e dos cargos de gestão, serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral

ou do conselho de administração, quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, a não ser que outro período seja decidido pela assembleia geral e aceite pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia de cada ano e serão submetidos à apreciação pela assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação: Cinco por cento para o de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia- geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição contrária tomada nos termos do número um do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem ao exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais constantes do artigo ducentésimo trigésimo nono daquele código, todos deveres abrangidos nos números, um a cinco e respectivas alíneas do artigo ducentésimo quadragésimo e sem prejuízo do estabelecido no artigo ducentésimo quadragésimo segundo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai apenas sobre os documentos a que se refere o artigo centésimo septuagésimo quarto do Código Comercial e só pode ser exercido a partir da data da expedição ou da publicação do aviso da convocatória da assembleia geral ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyaphila Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde o sócio Hassane de Oliveira Omar cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Sérgio Manuel Fernando, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, unificando este a quota recebida com a que já detinha, passando a deter uma única com o valor nominal de cem mil meticais. Que, ainda pela mesma escritura publica o sócio Sérgio Manuel Fernando dividiu aquela quota em duas novas, sendo uma de cinquenta mil meticais que reservou para si e outra de igual valor nominal que cedeu à nova sócia Canda Investments, S.A., alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Canda Investments, S.A.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

FMS Moçambique – Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Laurindo Francisco Saraiva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FMS Moçambique – Arquitectura e Engenharia, Limitada, com sede na Rua da Confiança, número cinquenta e seis na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é comercial, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma FMS Moçambique – Arquitectura e Engenharia, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Confiança, número cinquenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o estudo e projectos de arquitectura e engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização e coordenação de segurança de obras, topografia, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, compra, venda, gestão, administração e arrendamento

de bens imóveis, empreendimentos turísticos, importação e exportação, gestão da qualidade em empreendimentos da construção, com a maior amplitude consentida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade, poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e oitenta mil meticais, representado por duas quotas de valor desigual: uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada, e a outra quota, com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago André Pereira de Abreu.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade, deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e,
- f) Se o sócio violar a cláusula de exclusividade celebrada com a sociedade, com a consequência de exclusão automática da sociedade, acrescida do pagamento de uma penalidade, correspondente ao correspondente ao dobro do investimento realizado pela sociedade Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Primeiro - Assembleia Geral

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração;
- c) O Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral, pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade, é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração, pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um director-geral.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia-geral;
- b) Administrar os negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora, com poderes para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Constituir mandatários da sociedade, para a prática de actos determinados ou categorias de actos, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos

negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Cláusula de exclusividade)

Um) Os sócios singulares, obrigam-se a um regime de exclusividade com a sociedade, enquanto sócios, e enquanto trabalhadores, durante a sua participação na sociedade.

Dois) A não aplicação da presente cláusula, apenas será possível mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) A violação da cláusula de exclusividade dará lugar à exclusão automática do sócio da sociedade, acrescida de pagamento de uma penalidade, correspondente ao dobro do

investimento realizado pela sociedade Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Quatro) A antecipação da saída de sócio singular da sociedade, bem como a cessação antecipada do termo dos respectivos contratos de trabalho (português e/ou moçambicano), por motivo que não seja de força maior, dará lugar ao pagamento de penalidade mencionada na cláusula seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Cláusula penal)

O incumprimento dos presentes estatutos pelo sócio singular, dará lugar ao pagamento de uma penalidade cujo valor se cifrará no dobro do investimento realizado pela sociedade Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores Carlos Alberto de Castro Ferreira e Tiago André Pereira de Abreu.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Roma – Mobiliário e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274779 uma sociedade denominada Roma – Mobiliário E Decoração, Limitada.

Maria Fernanda Tivana da Costa, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143625S, emitido em Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo ;e

Helder de Moura Martins, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Roma – Mobiliário e Decoração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, como objecto principal, o comércio, distribuição, e representação de mobiliário e equipamentos de cozinha, mobiliário de salas e quartos, mobiliário diverso, artigos de decoração e iluminação, acessórios de cozinha, portas e janelas, pavimentos de madeira e derivados, pavimentos flutuantes, electrodomésticos e bancas, pedras naturais, tecidos e têxtil lar.

Dois) Importação e exportação, incluindo actividades conexas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que para tanto, obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quarenta mil meticais, o correspondente a duas quotas desiguais, equivalente a cem por cento do capital social, distribuídas da forma seguinte:

- Uma quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel de Moura Martins;
- E a outra quota, no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Tivana da Costa.

CAPÍTULO II

Da administração e ou representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica nomeado gerente da sociedade Hélder Manuel de Moura Martins.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, e contratos, pela assinatura dos gerentes nomeados.

Dois) Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de apenas um dos gerentes, no caso de estarem nomeados vários gerentes.

Três) Gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de certos e determinados actos, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Compreendem-se nos poderes de gestão:

- Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse de quaisquer estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III

Das deliberações sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será feita pela gerência, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias úteis, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião ou qualquer que seja o seu objecto.

Três) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei, não sendo dispensada a convocatória nos termos do número um referido no presente artigo.

CAPÍTULO IV

Das quotas

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja sócio depende da autorização da sociedade.

Dois) Nas cessões a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, terão o direito de preferência no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o respectivo titular e ainda:

- a) Se a quota de qualquer sócio for objecto de execução judicial, fiscal ou administrativa, ou qualquer providencia cautelar;
- b) Verificando-se a falência, insolvência, interdição ou, inabilitação de algum dos sócios;
- c) Verificando-se o incumprimento, pelo sócio titular, de disposições legais ou contratuais.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor que lhe tenha sido atribuído após o último balanço, e o seu pagamento e respectivas condições serão decididas por deliberação da assembleia geral, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição e sucessão por morte)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participações)

Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia ou accionista de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Concorrência)

Um) Não é permitido aos sócios, por si ou através de terceiros, quer sejam pessoas

singulares ou pessoas colectivas, o exercício de actividades iguais ou conexas, seja a que título for, enquanto forem sócios da sociedade, e ainda no prazo de cinco anos contados a partir da data da alienação da sua participação social, com a excepção ao previsto no número três do artigo quarto, no caso de esta sociedade não ter obtido quaisquer licenças para outras actividades a que se dediquem ou pretendam dedicar os sócios.

Dois) A violação do estipulado no número anterior, constitui imediatamente o sócio infractor, para além das comunicações legais, na obrigação de indemnizar a sociedade pelo valor igual a dez vezes a facturação global, desta sociedade, no exercício anterior ao ano da prática da infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) No caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, os quais entre si procederão a partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Southern Business And Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze foi matriculada sob NUEL 100216043 uma sociedade denominada Southern Business And Service, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Durant Peter, de nacionalidade Belga, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do passaporte número EH918742 de desassete de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelas autoridades Belgas;

Maniraguha Ndamage Jean Damascente, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do passaporte número PC098769, de vinte e três de Outubro de dois mil e nove, emitido pelas autoridades Rwandesas;

Rusangiza Jean Marie Vianney, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Cartão de Identificação do Refugiado, com registo nº 254-00001869, de seis de Abril de dois mil e nove, emitido pelas autoridades moçambicanas;

Mahoro Marie Josephine, de nacionalidade Francesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do

passaporte número 10AD385309, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelas autoridades Francesas;

Ngabitsinze Victor, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do passaporte número PC053266, de vinte e nove de Março de dois mil e sete, emitido pelas autoridades Rwandesas;

Mutabazi Innocent, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do passaporte número PC127159, de dezoito de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades Rwandesas;

Niyizurugero Emmanuel, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Cartão de Identificação do Requerente de Asilo, com registo 000MPT046305, de dez de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades moçambicanas;

Habimana Bosco, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Cartão de Identificação do Requerente de Asilo, com registo 000MPT046307, de desassete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades moçambicanas;

Uwitonza Valentine, de nacionalidade Rwandesa, natural de Rwanda, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Cartão de Identificação do Requerente de Asilo, com registo 000MPT046306, de desassete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades moçambicanas.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Southern Business and Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, Construção, Transportes, Comércio geral a grosso ou a retalho

de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com Importação e Exportação;

- b) Imobiliária, Prestação de Serviços, Turismo, Rent-a-car;
- c) Assessoria em diversos Ramos, Comissões Consignações e Representações de Marcas Industriais e Comerciais, Mediação e Intermediação Comercial, Contabilidade, *Marketing*, Assistência Técnica, outros serviços e afins.

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuído:

- a) Durant Peter, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Maniraguha Ndamage Jean Damascente, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Rusangiza Jean Marie Vianney, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Mahoro Marie Josephine, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Ngabitsinze Victor, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Mutabazi Innocent, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Niyizurugero Emmanuel, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- h) Habimana Bosco, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e
- i) Uwitonza Valentine, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios fundadores; Senhor Peter Durante, fundador-director e Jean Damasceno Maniraguha Ndamage, gerente sócio-fundador.

Dois) Os sócios fundadores nomeam o Senhor Jean Marie Vianney Rusangiza, gerente coordenador que aceita sozinho representar a sociedade e tem o direito de assinar e o porte do carimbo da empresa.

Três) Os Administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgivel*.

Maluja Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269554 uma sociedade denominada Maluja Moçambique, Limitada.

Lucette Priscilla Sendi, solteira maior, natural de Johannesburg, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110147996F, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Vasco da Silva António, de nacionalidade portuguesa, divorciado, natural de Vale de Cavalos – Chamusca, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte número L604001, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Johannesburg.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de Maluja Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua do Cidónio número quatrocentos e dez, Bairro da Polana, distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por

conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.
- b) Prestação de serviços na área de informática,

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais correspondente a soma de quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Lucette Priscilla Sendi, com uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Vasco da Silva António, com uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas;

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;

b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador dando plenos poderes para efeitos da acção específica;

c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração;

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASL Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269562 uma sociedade denominada ASL Comercial.

Syed Muhammad Azhar Laiq, de nacionalidade paquistanesa, solteiro maior, natural de Lahore – Paquistão, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00004521, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Syed Muhammad Husnain Akhtar, de nacionalidade paquistanesa, solteiro maior, natural de Lahore – Paquistão, portador do Passaporte n.º B4783313, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Paquistão.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de ASL Comercial, Lda e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número vinte e quatro, Bairro de Mikadjuine, no Distrito Municipal Nhlamankulu, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: comércio a retalho com importação dos artigos seguintes; eléctricos e electrónicos; telefones celulares e seus acessórios; material de informático, computadores e seus acessórios, material de escritório; perfumes e artigos de higiene e limpeza, ferragens diversas cadeados, fechaduras, etc; quinquilharia diversa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Syed Muhammad Azhar Laiq e Syed Muhammad Husnain Akhtar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura de todos os sócios ou de um dos sócios munidos de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração;

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Iegível*.

Nicefood – Soluções Saudáveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269546 uma sociedade denominada Nicefood – Soluções Saudáveis, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Manuela Fernando Muchanga, solteira maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101008532331, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Nicefood – Soluções Saudáveis Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

Exploração de actividades de Restaurante, Snack Bar, Quiosque, Take Away.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dez mil meticais, em numerário, representado pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais meticais, pertencente a Eunice Manuela Fernando Muchanga.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar – se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento de do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Um) A sociedade obriga-se á assinatura da gerente Eunice Manuela Fernando Muchanga.

Dois) A sociedade obriga á assinatura da gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Três) A assembleia-geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, sete de fevereiro dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

China Africa Mining Development, Limitada

Certifico para efeitos de publicação , que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada sob NUEL 100267640 uma sociedade denominada China Africa Mining Development, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: Jinan Huabo Tianxing Industrial Co. Ltd, Huanshan Road No.28 Lixia District, Jinan City, China Representante Legal: Chen Shihao.

Segundo: Jinan Zhonglu Weiye Economic & Trade Co, Ltd, Room10, 30/F, Pearl International Business Harbor, Jingyi Road No.88, Shizhong District, Jinan City, China.Representante Legal: Yang Deci.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação China Africa Mining Development, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número quatro mil e duzentos oitenta e nove, Laulane de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Jinan Huabo Tianxing Industrial Co. Ltd, uma quota no valor de dez

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

Jinan Zhonglu Weiye Economic & Trade Co, Ltd, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Xu Pei Pei e Wang Zhen, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze.— O técnico, *Illegível*.

Africa Taishan Mining Development Co., Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100273136 uma sociedade denominada Africa Taishan Mining Development, Co., Ltd, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeir: Shandong Taishan Geological Survey Company, No.100 of Dongyue Street, Taishan District, Tai'an City, China. Representative Legal: Tang Decai

Segundo: Jinan Yuxiao Group Co., Ltd, No.52 Jing'erweisi Road, Shizhong District, Jinan City, China Representative Legal: Wu Tao.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Taishan Mining Development, Co., Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número quatro mil e duzentos oitenta e nove, Laulane de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Shandong Taishan Geological Survey Company, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

Jinan Yuxiao Group Co., Ltd, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Zhang Zhenzhong, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo ,sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matsau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270005 uma sociedade denominada Matsau, Limitada.

Nilton Chinoza Micheque Suzana Mubusso, solteiro , maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852880Q, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

João Carlos Fernandes Costa, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de São Jorge de Arroios Lisboa, onde reside e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J447603, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e oito, pelo Consulado de Portugal em Maputo – Moçambique.

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Matsau, Limitada (a sociedade) e é constituída

sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e seiscentos e quarenta e um, quinto andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação de produtos, prestação de serviços de agenciamento e representação de marcas para territórios nacional, regional e mundial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital e se encontram assim distribuídas:

a) Nilton Chinoza Micheque Suzana Mubusso, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) João Carlos Fernandes Costa, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro

do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- A fusão com outras sociedades;
- A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros a um máximo de cinco, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O conselho de administração pode delegar num administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho administrativo devidamente convocada e realizada.

Oito) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividades dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a,

pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Nilton Chinoza Micheque Suzana Mubusso.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISOLMOC – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da Republica* do vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi publicado o extracto de aumento de capital social, conforme a escritura exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, no qual por erro de cálculo, os sócios tem as seguintes percentagens no capital social:

- a) Noventa e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, Lda;
- b) Dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Manuel Correia Fernandes;
- c) Dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Vieira e Castro de Amaral.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze.—A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Qing Yuan Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100273322 uma sociedade denominada Qing Yuan Supermarket, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Naisen Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro da Machava, distrito da Matola, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G28361476, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e oito, pela República da China.

Segundo. Tongkun You, Solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente, nesta cidade de Maputo, titular do passaporte n.º G 48759232 emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Embaixada da República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Supermarket, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Bairro da Malanga nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Naisen Chen ,com o valor de dez mil meticais , correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Tongkun You com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente , passam desde já a cargo de Gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade ,conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem .desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro, de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274507 uma sociedade denominada Ayanna Serviços, Limitada.

Entre:

Osvaldo Augusto Manheia, casado com Eunice Benilde dos Santos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382212Q, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo.

Maria Angélica Costa, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Maputo, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110016033H, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Eunice Benilde dos Santos Manheia, casada com Osvaldo Augusto Manheia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100382217B, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayanna Serviços, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento-Matola casa número quatrocentos e quarenta e três, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- Comercialização e distribuição de equipamentos e acessórios de informática;
- Comercialização de material de escritório;
- Agenciamento, representação, importação e exportação;
- Prestação de serviços de ornamentação e catering.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo duas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Osvaldo Augusto Manheia e Maria Angélica Costa e outra de cinco mil meticais pertencente a Eunice Benilde dos Santos Manheia.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osvaldo Augusto Manheia, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios e do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Net1, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e seis a cem do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Banco Net1, SA, é um banco constituído sob a forma de sociedade anónima, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Banco Net1, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O Banco Net1, SA, tem por objecto o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer em Moçambique.

Dois) O objecto do Banco Net1, SA, inclui mas não se limita à:

- a) A recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- c) Operações de pagamentos;
- d) Emissão e gestão de meios de pagamentos, tais como, cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;
- e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos de mercados monetário, financeiro e cambial;

- f) Participações em emissões e colocação de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- g) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
- h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos na legislação específica;
- i) Tomada de participações no capital de outras sociedades;
- j) A comercialização de contratos de seguro;
- k) O aluguer de cofres e guarda de valores;
- l) A prestação de serviços de consultoria e outros serviços conexos e complementares aos serviços e produtos oferecidos pelos bancos em Moçambique.

Dois) O Banco Net1, SA, poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, accções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, do Banco Net1, SA, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta milhões de meticais, dividido em setenta mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O Banco Net1, SA, pode, de tempos a tempos, em assembleia geral, aumentar o capital social através da emissão de novas acções.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções detidas para cada accionista.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas escriturais e, cada título, pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Não serão emitidos acções ao portador.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) É permitido ao Banco Net1, SA, adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contarão para a determinação do quorum.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A transferência de acções bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as acções, carece de autorização prévia do Banco Net1, SA, conforme deliberação dos accionistas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará ao conselho de administração do Banco Net1, SA, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Três) Recebida a comunicação, o conselho de administração transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência comunicá-lo ao conselho de administração pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, o Banco Net1, SA, e os demais accionistas por esta ordem.

Cinco) Caso o Banco Net1, SA, não exerça o seu direito de preferência e os accionistas nada comuniquem, no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

Seis) O direito de preferência não será aplicável no caso de transferência a favor de uma sociedade subsidiária na qual o accionista detenha a maioria do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Por deliberação dos accionistas, o Banco Net1, SA, poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido ao Banco Net1, SA, adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais do Banco Net1, SA

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Banco Net1, SA:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) Quaisquer outros órgãos aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) A eleição seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caução)

A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representações)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de Administração. Quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário ou por quem os substituir.

Dois) A assembleia geral do Banco Net1, SA, é constituída pelos accionistas com ou sem direito

a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral e, as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com os presentes estatutos, vinculam a todos os accionistas.

Três) Os accionistas sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e nela participarem.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até o início da reunião.

Cinco) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do artigo décimo quinto, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou facsimile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até a data e hora fixada para a reunião.

Sete) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante tem direito a voto podendo, contudo, os restantes contitulares participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Condições de voto)

Um) Tem direito de voto, os accionistas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser titular de pelo menos cem acções;
- b) ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador e a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral, assistido por um secretário, presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade bem como do Livro de Auto de Posse.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) assegurar a implementação e execução das deliberações da assembleia geral;
- b) verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério; e,
- c) juntamente com o secretário, assinar as actas da assembleia geral.

Três) A proposta da acta deverá ser enviada a todos os accionistas, através de carta, fax ou por email, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião e, os accionistas tem cinco dias para apresentar os seus comentários. Findo este período e, caso não se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a proposta foi acordada. A acta final deverá ser assinada no prazo de vinte dias contados a partir da última data de recepção dos comentários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta por cento do capital social do Banco Net1, SA.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados excepto as deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos do Banco Net1, SA;
- b) A criação de novas classes de acções;

- c) A transformação, cisão ou fusão do Banco Net1, SA;
- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A dissolução do Banco Net1, SA;
- f) A emissão de obrigações.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os accionistas e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e cessação)

Um) A administração do Banco Net1, SA, será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da assembleia geral, que os eleger. Os membros do conselho de administração nomearão de entre eles o presidente.

Dois) Pessoas que não sejam accionistas poderão ser nomeadas membros do conselho de administração do Banco Net1, SA, e a sua remuneração será aprovada pelos accionistas.

Três) As funções de membro do conselho de administração poderão cessar:

- a) em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) se renunciar ao cargo através de comunicação escrita ao Banco Net1, SA;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão do Banco Net1, SA, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação do Banco Net1, SA, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) O Conselho de Administração poderá estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes;

b) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;

c) Administrar o Banco Net1, SA de acordo com os seus objectivos e em consonância com os Estatutos do Banco;

d) Propor a assembleia geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;

f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias do Banco Net1, SA;

g) Celebrar contratos em que o Banco Net1, SA, seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome do Banco Net1, SA;

Três) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador delegado, gestores e qualquer outro director, a obrigar o Banco Net1, SA, em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses do Banco Net1, SA, e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento da maioria dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede do Banco Net1, SA, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos administradores serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Seis) Qualquer administrador que se encontre temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá ser representado por qualquer dos administradores mediante simples comunicação escrita e entregue antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto o disposto no número seguinte, a deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos cinco dos administradores presentes ou representados, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A criação de comités e delegação dos respectivos poderes;
- b) A nomeação e exoneração do administrador delegado;
- c) A aprovação de regulamentos internos;
- d) A aprovação de contratos de joint-venture, consórcio ou outros acordos de cooperação;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro;
- f) A aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outros planos e orçamentos de longo prazo, incluindo planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar em acto avulso e fora do livro de actas devendo as assinaturas dos administradores serem reconhecidas no notário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;

- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

Um) O Banco Net1, SA, para além do conselho de administração, terá uma direcção executiva composta pelo administrador-delegado, gestor de risco, director financeiro e outros membros da direcção executiva, após aprovação do conselho de administração, possa decidir nomear de tempos a tempos.

Dois) Ao administrador-delegado são lhe atribuídas as seguintes competências:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros do Banco Net1, SA, bem como as suas participações sociais;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores do Banco Net1, SA;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, com sujeição à aprovação do conselho de administração;
- e) Representar o banco em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades do banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração;
- g) Nomear e destituir o gestor de risco, o director financeiro e outros possíveis membros da direcção executiva, após aprovação do conselho de administração.

Três) O director financeiro, o gestor de risco e os outros possíveis membros da direcção executiva terão os poderes que lhes sejam periodicamente atribuídos pelo administrador delegado e aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação do Banco Net1, SA)

Um) O Banco Net1, SA, obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, excepto deliberação em contrário dos accionistas;

- b) Pela assinatura do administrador delegado nos termos do respectivo mandato conferido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer outro director ou por qualquer outra pessoa devidamente autorizada.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por:

- a) um mínimo de três membros efectivos devendo um deles ser sociedade de auditoria, conforme deliberação da assembleia geral;
- b) por uma sociedade de auditores profissionais.

Dois) A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios do Banco Net1, SA, terão acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos accionistas. Os auditores nomeados pela assembleia geral deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as normas internacionais de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória e reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação.

Dois) O presidente do conselho fiscal deverá convocar a reunião de tempos a tempos e conforme previsto na lei ou conforme solicitado por qualquer dos seus membros, pelo administrador delegado, pelo presidente do conselho de administração ou por accionistas que detenham, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Três) As reuniões do conselho fiscal terão lugar, em princípio, na sede do Banco Net1, SA, podendo ainda ter lugar em outro local, conforme o presidente ache mais conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros. As assinaturas dos membros do conselho fiscal serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições comuns)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes. O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos do presidente da mesa da assembleia geral, secretário, membros do conselho de administração e do conselho fiscal têm a duração máxima de quatro anos, contados a partir da data de posse.

Três) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Quatro) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por simples carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Documentos do Banco Net1, SA)

Um) O direito dos accionistas de examinar a escrituração e documentação concernentes às operações do Banco Net1, SA, só pode ser exercido na terceira e quarta semana seguintes à apresentação pelo conselho de administração ao conselho fiscal dos seguintes documentos:

- Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- Conta de ganhos e passivos;
- O relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;
- A proposta de dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;
- A lista dos accionistas que devem constituir a assembleia geral.

Dois) O disposto do número um sujeita-se sempre à obrigação do Banco Net1, SA, manter na sede, para consulta dos accionistas um livro de registo onde constarão:

- Os nomes dos subscritores e os números das respectivas acções;
- Os pagamentos feitos pelos subscritores;
- A transmissão das acções nominativas com indicação da sua data;
- A especificação das acções que tenham sido caucionadas para o bom desempenho dos cargos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por um maioria de votos representando três-quartos do capital social, os liquidatários serão nomeados nos termos da lei e das normas aplicáveis emanadas do Banco Central que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos representantes dos subscritores iniciais de acções, nomeadamente ou seus representantes com poderes especiais conferidos através de documentos legalmente válido e vinculativo, para o efeito.

Dois) A primeira assembleia geral será convocada pelos sócios fundadores no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A assembleia geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados do Banco Net1, SA, competindo ao conselho de administração fixar os critérios dessa distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução do Banco Net1, SA)

O Banco Net1, SA, só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa

de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Quintos Mineração

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100274841 uma sociedade denominada Quintos Mineração.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Odulio José Marensi de Moura, divorciado, de nacionalidade brasileira, residente em Nampula, no Bairro da Central, na Rua Macombre, com o número cento vinte e cinco, portador do Passaporte n.º FE440240, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze, na República Federativa do Brasil;

Segundo: Markus Paul Wild, casado com Anne Cathline Wild, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º 206611302, emitido aos catorze de Maio de dois mil e sete, na Alemanha.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quintos Mineração e tem a sua sede na Avenida Macombre, número cento vinte e cinco, Bairro Central, Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base pesquisa de minerais, lavra, comércio, importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá adequerir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais da nova família, divididos pelos sócios e Odulio José Marensi de Moura com o valor de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, e Markus Paul Wild com o valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETÍMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pasivamente, passam desde já a cargo do sócio Odulio José Marensi Moura como sócio gerente com plenos poderes para qualquer acto necessário à representação da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Hachle Exploration (Moz) Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274698 uma sociedade denominada Red Hachle Exploration (Moz) Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio:

James John Duff-Henderson, divorciado, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 707152148, emitido a oito

de Setembro de dois mil e dez, e válido até oito de Junho de dois mil e vinte e um, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Red Hackle Exploration (Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Red Hackle Exploration (Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número mil e oitocentos e vinte e um, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de assessoria na área mineira;
- b) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem meticais, correspondente à uma quota do único sócio James John Duff-Henderson, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio James John Duff-Henderson.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hidrobombas Gil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250292 uma sociedade denominada Hidrocarbonetos Gil, Limitada.

Primeiro: Higildo Ruben Tamele, casado em comunhão de bens com Albertina Eusébio

Wafarro, natural de Maputo, residente no Bairro da Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283259J de vinte e três de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Azael Ruben Tamele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Xipamanine. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115453M, dedezassete de Marco de dois mil e dez.

Constituem a Hidrobombas Gil, Lda que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, e sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Hidrobombas Gil, Limitada para o desenvolvimento da actividade comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade Hidrobombas Gil, Limitada é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representações

Um) A Hidrobombas Gil, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade comercial.

Dois) Hidrobombas Gil, Limitada, poderá por deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar outras formas de representações noutros pontos do país ou no estrangeiro, sempre que tal seja necessário para o bem da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Hidrobombas Gil, Limitada tem como objectivo exercer actividade comercial com fins lucrativos através de reparação de viaturas e vendas de peças e sobressalentes contribuindo deste modo no desenvolvimento sócio-económico do país.

Dois) A Hidrobombas Gil, Limitada poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, da Hidrobombas Gil, Limitada, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil metcais, representado por duas quotas, sendo constituído em noventa por cento pelo sócio Higildo Rúben Tamele, correspondente a dezoito mil metcais; e em dez por cento pelo sócio Azael Ruben Tamele correspondente a dois mil metcais

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidos os impostos, distribuem-se da seguinte maneira:

- a) Criação de reservas legais instituídas por lei;
- b) Criação de provisões para encargos;
- c) Nos dois primeiros anos os lucros serão retidos para investimentos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SDA – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100274523 uma sociedade denominada SDA – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada.

Alfredo Benedito de Magalhães e Menezes de Ancêde e Fonseca, filho de Artur da Fonseca e de Adelaide da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e cinquenta e seis, Bairro Central-Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00025394B, emitido em catorze de Julho de dois mil e onze e com validade de catorze de Julho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, adiante designado por sócio;

Rui Alberto Serio Brandão, filho de Alberto Jesus Brandão e de Suzel Maria F.S. Brandão, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, Polana Cimento-Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00019991C, emitido em dezassete de Maio de dois mil e onze e com validade de dezassete de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, adiante designado por sócio.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A SDA – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada, adiante designada pela sigla SDA, é uma sociedade comercial por quotas com responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis pela República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A SDA tem a sua sede em Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil e duzentos e cinquenta e cinco dep. – cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro, quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, se assim o julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção e distribuição de refeições;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Consultoria e organização de eventos;
- d) Gestão e administração de unidade hoteleiras, de restauração e serviços de catering;
- e) Publicidade, *marketing*, *design*, decoração;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- g) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A SDA poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social principal, desde que tais actividades, sejam devidamente autorizadas pelos seus sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades, independente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas partes iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrito por Alfredo Benedito de Magalhães e Menezes de Ancêde e Fonseca;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrito por Rui Alberto Serio Brandão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação do conselho de administração da SDA e com observância das formalidades estabelecidas pela Legislação Moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à SDA suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros, bem como, a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, é reservado o direito de preferência de aquisição a cada um dos sócios da SDA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, Representação da sociedade)

Um) A SDA será administrada por conselho de administração composto por ambos os sócios.

Dois) A SDA fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A SDA pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O Balanço e a conta de Resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A SDA dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a SDA continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



P4 Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas dez a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Sara Ismael Mussa, Kleber Florêncio Borges, Bruno Richard Mussa Venichand e Carlos Alberto Venichand,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de P4 Comunicação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Anguane, número trezentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Sara Ismael Mussa;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Kleber Florêncio Borges;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Richard Mussa Venichand;

d) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Alberto Venichand.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos tres sócios Sara Ismael Mussa, Kleber Florentino Borges e Carlos Alberto Venichand, designado desde já como gerentes.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos sócios gerentes.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Educar Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral ordinária através da acta avulsa, datada de onze de Dezembro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Ceder na totalidade a quota da sócia Carla Maria Corte Real dos Santos a favor dos senhores Maria Júlia Dias Gonçalves e Manuel José Nogueira Antunes que entram como novos sócios para a sociedade;
- b) Dividir a quota cedida em partes iguais entre os novos sócios.

Que, em consequência da operada cessão total de quota, divisão da quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo João Oliveira e Silva;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula

cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Júlia Dias Gonçalves;

- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Khurram.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabila*.

Protec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e vinte e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Leonor Bento Nhamaleze, solteiro, maior, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101515046M, emitido em Chimoio, em nove de Setembro de dois mil e onze, e residente em Chimoio, Bairro Centro Hípico, Localidade Urbana número um; e Jone Matias Dzindua, solteiro, maior, natural de Choa-Bárue, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número mil duzentos e cinquenta e quatro primeiro A, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Pelo referido acto constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Protec, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede no bairro Centro Hípico, Quarteirão trinta e três, numero trinta e quatro nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Prestação de serviços na área de filmagens;
- c) Prestação de serviços de cópias;
- d) Compra e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que tenham sido deliberadas em assembleia geral e permitidas pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonor Bento Nhamaleze;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jone Matias Dzindua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A sessão ou transmissão de quotas a terceiros, depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer

outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo director-geral ou por dois terços dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que se tenha convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido a sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados, e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pelo sócio Leonor Bento Nhamaleze, nomeado administrador executivo.

Dois) O administrador executivo é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura dum mandatário dentro dos respectivos limites do mandato conferido pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Do balanço e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,

proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Janeiro de dois mil e doze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Magin Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e nove á trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1 e notária do mesmo cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alibhai Hassa Mahomed Dassate, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Hassan Jassat, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade Fresh, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100066653, a alteração do endereço social da sociedade, alteração do conselho de administração e da vinculação da sociedade e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos segundo, décimo terceiro e décimo oitavo dos respectivos estatutos, que passaram a adoptar as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na rua cidade de Moçambique número duzentos e cinquenta e seis, cidade de Nampula, e os administradores poderão abrir subsidiárias, delegações, agências e quaisquer outra forma de delegação quanto eles julgarem conveniente.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade devem ser confiados a um ou mais administradores, de acordo com o que for decidido em assembleia geral

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco)

Seis)

Sete)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Compromissos da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada por:

- a) A assinatura de um administrador, caso os administradores optarem por eleger um único administrador, ou a assinatura conjunta de dois administradores;

b)

c)

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logogo Lodge, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizado no dia vinte

e um de Dezembro de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos noventa oito a folhas dezasseis verso, onde os sócios ABDUL Ahmed Mía, detentor de oitenta por cento do capital social e Naimito Ismael Mussa, detentor de vinte por cento do capital social deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, e a sociedade por sua vez redistribuir as quotas a favor dos novos sócios Alan James Davies, Andre Johan Booyesen, Shane James Davies E Helenus Stefanus Du Toit, e os cedentes aparta se da sociedade e nada delta tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto, do pacto social alterado e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinquenta mil randes, equivalente a cento oitenta e quatro mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Alan James Davies, com uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil e quarenta meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- b) Andre Johan Booyesen, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil e quinhentos e vinte meticais correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Shane James Davies, com uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- d) Helenus Stefanus Du Toit, com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e seiscentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Escolar Serviços & Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze

foi matriculada sob NUEL 100226944 uma sociedade denominada Escolar Serviços & Distribuição Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Rafael Michel Vilanculos, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276625N, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo.

Sérgio José Falange, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094285A, emitido aos, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escolar Serviços & Distribuição, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Estácio Dias, número cento e vinte e seis, Bairro Chamanculo A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de alunos e pessoal;
- b) Transporte turístico dentro e fora da cidade;
- c) Distribuição e venda de jornais, revistas, brochuras e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Rafael Michel Vilanculos.
- b) Uma quota nominal do valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Sérgio José Falange.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rafael Michel Vilanculos e Sérgio José Falange, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegivel*.

GRUMOC - Gruas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e notariado, perante Jaques Felisberto Nhatave, licenciado em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre Nuno Maria Costa Galvão e Paulo Jorge D'Assunção Gonçalves, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação GRUMOC - Gruas de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas de qualquer tipo e origem, para dentro e fora do território nacional;
- b) Transporte público de passageiros, dentro e fora do território nacional;
- c) Aluguer de carros, autocarros, camiões, máquinas pesadas e equipamentos destinados à construção, instalação e montagem de empreendimentos industriais e obras públicas.
- d) Exploração industrial, nomeadamente, oficinas de reparação de diferentes

tipos de viaturas, gestão de parque das mesmas, incluindo as máquinas pesadas;

- e) Construção e reparação de atrelados semi-reboque;
- f) Construções metálicas e montagem metálicas industriais;
- g) Exercício de quaisquer actividades de transporte de agenciamento de bens e mercadorias de qualquer tipo e origem, em trânsito dentro e fora do território nacional;
- h) Agenciamento de navios e de mercadoria de qualquer tipo e origem;
- i) A importação, exportação, consignações, representações de equipamentos e materiais e sua comercialização.,
- j) Fretes e fretamento de mercadorias nacionais e ou em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações e deliberado em assembleia geral com aprovação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Participação em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Maria Costa Galvão;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge D'Assunção Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização,

reembolso sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial apenas se realizam perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente ao prévio consentimento quando os cessionários forem estranhos à data que preferira ou não num período de sessenta dias contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente da sociedade.

Dois) No caso de os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Maria Costa Galvão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, sem a autorização da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Seis) O gerente, mantém o encargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, e qualquer outros assuntos para que tenha sido

convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário e solicitada, de um número de pelo menos de dois sócios.

Três) A assembleia ordinária e extraordinárias, deve ser convocadas pelo sócio gerente mediante aviso postal enviado ao domicílio dos sócios, pelo menos trinta dias, antes à data da convocação. Na comunicação deve ser indicado o dia, a hora da reunião e a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados que serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos sociais que se apurarem, separadas de quaisquer deduções acordadas pela sociedade e ainda separada a parte de cinco por cento, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Cedência de quota à estranhos, a sociedade sem prévio consentimento escrito desta ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adapte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe desviam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Exclusão judicial de qualquer sócio;

e) Quanto a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

f) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada. A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Safu Construções - - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100272865, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Mariano de Sousa Amaro,

casado, sob regime de comunhão de bens com Maria da Luz Quintão de Matos Pedro, natural de Chacara e residente no bairro de Chalambe dois, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150664C, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safu Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane no bairro Chalambe, podendo por deliberação da

assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, agências, filiais ou outras forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos jurídicos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Produção e comercialização de material de construção;
- c) Actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiários do objecto social principal, participação no capital social da sociedade ou associam-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, representação e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Mariano de Sousa Amaro.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A representação da sociedade em Juízo e fora dele activa é passivamente será exercido pelo sócio único Mariano de Sousa Amaro.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo mais não regulados aplicar-se-á a legislação comercial e demais leis em vigor.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, seis de janeiro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.